

## RESOLUÇÃO Nº 296 /2007-CG

*Dispõe sobre a conversão dos serviços da linha Goiás/Sanclerlândia do sistema semi-urbano para o convencional (Processo Administrativo AGR nº 200700029008210).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o disposto no inciso III, § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso III, § 1º, do art. 1º, do Decreto 5.940 de 27 de abril de 2004, de que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos ou atividade econômica de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a concessionária Empresa Moreira Ltda solicitou a conversão da linha nº 540 – Goiás/Sanclerlândia, da categoria semi-urbana para a convencional,

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da AGR, conforme Resolução nº 848, de 29 de junho de 2007;

Considerando o Parecer nº 282/2007, da Câmara Setorial de Transportes de Passageiros;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 09/11/2007,

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a decisão da Diretoria Executiva que autorizou *ad referendum* deste Conselho, a conversão da linha nº 540 – Goiás/Sanclerlândia, do

sistema semi-urbano para o convencional, explorada pela concessionária Empresa Moreira Ltda

Art. 2º - Esta Resolução entra em vi gor na data de sua publicação.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,  
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 09 dias  
do mês de novembro de 2007.

**WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Vice-Presidente